



PREFEITURA MUNICIPAL DE INDAIATUBA

ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº 1.539 DE 19 DE DEZEMBRO DE 1.977.

"Dispõe sobre a Criação da Empresa Municipal de Desenvolvimento de Indaiatuba-EMDEI Institui o Plano Comunitário Municipal, atribui à EMDEI competência para executá-lo e dá outras providências".

DR. CLAIN FERRARI, Prefeito Municipal de Indaiatuba, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei;

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou tácitamente por decurso de prazo, e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

CAPÍTULO I

Da Denominação, Natureza Jurídica, Sede, Fins e Duração.

Art. 1º - Fica criada a Empresa Municipal de Desenvolvimento de Indaiatuba, sociedade de economia mista por ações, que usará a sigla EMDEI-INDAIATUBA.

Art. 2º - A Sociedade tem sua sede e foro na cidade de Indaiatuba, Estado de São Paulo.

Art. 3º - O prazo de duração é indeterminado.

Art. 4º - A sociedade tem por objetivo a realização das seguintes atividades ligadas aos interesses de Indaiatuba:

- I- promover o planejamento e elaborar projetos - relacionados com o desenvolvimento sócio-econômico, físico territorial e administrativo - do Município de Indaiatuba;
 - II- executar, de forma direta ou indireta as obras e serviços públicos, obedecidas as disposições legais pertinentes;
 - III- implantar distritos industriais;
 - IV- operar, no campo imobiliário do Município, realizando compras, vendas, permutas e construções, com o fim de conseguir meios financeiros, que empregará no desenvolvimento de suas atividades;
- 



PREFEITURA MUNICIPAL DE INDAIATUBA

ESTADO DE SÃO PAULO

fls.02

- V- implantar o Plano Comunitário Municipal;
- VI- desenvolver e realizar outras atividades, visando atingir os objetivos para os quais foi criada, bem como para outras entidades públicas ou privadas.

CAPITULO II

Do Capital Social

Art. 5º - O Capital Social é de Cr\$5.000.000,00 (cinco milhões de cruzeiros), dividido em ações ordinárias nominativas no valor unitário de Cr\$1,00 (hum cruzeiro), cada uma, correspondendo um voto nas deliberações da Assembléia Geral, a unidade.

§ 1º - O Capital será integralizado total ou parcialmente por bens imóveis, móveis, dinheiro, títulos de dívida pública ou quaisquer outros bens que possam ser auferidos, economicamente.

§ 2º - Os bens imóveis, do Município, para integralização do Capital, serão transmitidos, por escritura pública, mediante prévia avaliação, sendo que os demais bens móveis, por simples tradição.

Art. 6º - O Município de Indaiatuba manterá o controle acionário, da sociedade, para o que possuirá no mínimo 51% (cinquenta e um por cento) das ações ordinárias, que constituírem o Capital Social.

§ 1º - O Serviço Autônomo de Água e Esgotos-SAAE de Indaiatuba possuirá no mínimo 45% (quarenta e cinco por cento) das ações ordinárias da sociedade.

§ 2º - Fica o Poder Executivo autorizado a realizar operações de crédito para integralizar a sua participação, no Capital Social, da EMDEI, mediante garantia do I.C.M. ou outras julgadas convenientes.

Art. 7º - A Sociedade poderá emitir títulos múltiplos representativos das ações subscritas, pelos acionistas.

Art. 8º - Constituirão receita da EMDEI:

- I- rendas do seu patrimônio;
- II- saldos dos exercícios anteriores;



PREFEITURA MUNICIPAL DE INDAIATUBA

ESTADO DE SÃO PAULO

fls.03

- III- montante do preço ou de qualquer outros meios de retribuição de suas atividades;
- IV- montante do preço a ser cobrado a título de administração;
- V- doações, legados, subvenções e contribuições de qualquer natureza;
- VI- o produto de alienação de seus bens patrimoniais.

Art. 9º - A sociedade será administrada por uma Diretoria constituída de três (3) membros, acionistas ou não, sendo um Diretor Presidente, um Diretor Administrativo Financeiro e um Diretor Técnico.

§ 1º- O Presidente da Sociedade será designado, dentre os membros da Diretoria, pelo Prefeito Municipal de Indaiatuba.

§ 2º- Nas deliberações da Diretoria, caberá ao Presidente o voto de qualidade.

§ 3º- Caberá à Assembléia Geral a eleição da Diretoria, por três (3) anos, sendo a remuneração dos Diretores, fixados pela mesma.

Art. 10º - Vencidos os respectivos mandatos os Diretores continuarão no exercício de seus cargos, até a posse dos novos membros da Diretoria.

Art. 11º - Nos impedimentos superiores a trinta (30) dias:

- I- O Diretor Presidente será substituído pelo Diretor Administrativo-Financeiro, no impedimento deste, pelo Diretor Técnico;
- II- O Diretor Administrativo-Financeiro será substituído pelo Diretor Técnico;
- III- O Diretor Técnico será substituído pelo Diretor Administrativo-Financeiro;
- IV- O Diretor Presidente poderá substituir os dois.

Parágrafo Único- Em caso de substituição não haverá acúmulo de vencimentos.

Art. 12º - Em caso de vacância ou renúncia da Diretoria, será convocada a Assembléia Geral para provimento



PREFEITURA MUNICIPAL DE INDAIATUBA

ESTADO DE SÃO PAULO

fls.04

dos respectivos cargos.

Art. 13º - A Diretoria realizará, no mínimo, uma reunião ordinária mensal e reunir-se-á extraordinariamente - tantas vezes quantas se fizerem necessárias.

CAPÍTULO III

Das atribuições e Deveres.

Art. 14º - A Diretoria compete:

- I- cumprir e fazer cumprir os Estatutos e as deliberações das Assembléias Gerais;
- II- compor a estrutura administrativa e o quadro do pessoal, bem como estabelecer o seu plano salarial;
- III- dar orientação geral aos trabalhos, negócios e interesses da Sociedade;
- IV- contratar pessoas físicas ou jurídicas, estas públicas ou privadas, obedecendo às normas legais, para realização de projetos de serviços e obras concernentes às atividades da EMDEI;
- V- contratar o pessoal necessário às atividades da EMDEI;
- VI- delegar, entre seus membros, respeitando o disposto nos artigos seguintes, as respectivas atribuições;
- VII- elaborar relatório anual das atividades da Sociedade, com discriminação perfeita do que foi feito no exercício e do que pretende realizar no ano seguinte;
- VIII- elaborar o Balanço Geral;
- IX- elaborar a Demonstração de Contas de Lucros e Perdas;
- X- enviar à apreciação da Assembléia Geral os itens supra citados, juntamente com o Parecer do Conselho Fiscal;
- XI- resolver todos os casos omissos que não forem de competência da Assembléia Geral.



PREFEITURA MUNICIPAL DE INDAIATUBA

ESTADO DE SÃO PAULO

fls.05

Art. 15º - Em regimento interno se determinará, a competência e atribuições do Diretor.

CAPÍTULO IV

Do Conselho de Administração.

Art. 16º - A Sociedade terá, obrigatoriamente um Conselho de Administração, composto de, no mínimo, tres membros, e igual número de suplentes, eleitos pela Assembléia Geral e por ela destituíveis a qualquer tempo, com funções meramente deliberativas.

Art. 17º - Os membros efetivos serão substituídos pelos suplentes pela ordem de nomeação, constantes das respectivas Atas de Assembléia Geral, obedecendo-se, na ordem de nomeação, o número de votos por eles obtidos.

CAPÍTULO V

Do Conselho Fiscal.

Art. 18º - A Sociedade terá um Conselho Fiscal com poderes e atribuições definidos na legislação federal, composta de tres membros e suplentes, em igual número, residentes no país, acionistas ou não, eleitos anualmente pela Assembléia Geral Ordinária, que lhes fixará a remuneração quando em exercício, podendo ser reeleitos.

Art. 19º - Os membros efetivos serão substituídos pelos suplentes pela ordem de nomeação, constantes das respectivas Atas da Assembléia Geral, obedecendo-se, na ordem de nomeação, o número de votos por eles obtidos.

CAPÍTULO VI

Do Exercício Social.

Art. 20º - O exercício social será encerrado no dia 31 de dezembro de cada ano, levantando-se nesta data o Balanço para apuração dos lucros ou perdas do exercício findo, com obediência às prescrições legais e regulamentares aplicáveis.



PREFEITURA MUNICIPAL DE INDAIATUBA

ESTADO DE SÃO PAULO

fls.06.

Art. 21º - Até o último dia do mês de fevereiro de cada ano, a Diretoria da EMDEI encaminhará ao Prefeito Municipal o seu relatório, o Balanço Geral anual acompanhado da Demonstração da Conta de Lucros e Perdas, bem como o Parecer do Conselho Fiscal, convocando, nos 30 (trinta) dias subsequentes, a Assembléia Geral Ordinária para exame desses documentos.

Art. 22º - Do lucro apurado no Balanço Geral anual serão abatidas as quotas de amortização e as previsões necessárias e, dos lucros líquidos verificados, destinar-se-ão 5%(cinco por cento) para a constituição do Fundo de Reserva Legal, até o limite previsto em lei, e o saldo terá a destinação que for deliberada pela Assembléia Geral.

CAPÍTULO VII

Da Assembléia Geral.

Art. 23º - A Assembléia Geral reunir-se-á ordinariamente dentro dos quatro (4) primeiros meses seguintes à terminação do exercício social para examinar o relatório, o Balanço, a Demonstração da Conta de Lucros e Perdas e o Parecer do Conselho Fiscal, fixando-lhes a remuneração. A mesma Assembléia reunir-se-á extraordinariamente quando necessário, guardados os preceitos de direito nas respectivas convocações.

Art. 24º - Ao Diretor Presidente caberá a instalação da Assembléia Geral, sendo a mesma presidida por um de seus membros, cabendo-lhe a escolha do Secretário.

Parágrafo Único - Somente poderão participar da Assembléia, acionistas cujas ações estejam inscritas no Livro de Registro de Ações Nominativas, ficando suspensas as transferências de ações depois de publicado o Edital de Convocação. É permitida a presença dos acionistas representados por procurador, comprovada a situação deste mediante a prévia exibição do respectivo instrumento de mandato, observados os requisitos legais.

CAPÍTULO VIII

Da Liquidação



PREFEITURA MUNICIPAL DE INDAIATUBA

ESTADO DE SÃO PAULO

fls.07

Art. 25º - A Sociedade entrará em liquidação nos casos legalmente previstos, cabendo à Assembléia Geral estabelecer o modo, escolher os liquidantes e o Conselho Fiscal, que deverá funcionar no período de extinção.

CAPÍTULO IX

Do Plano Comunitário Municipal

Art. 26º - Fica instituído, neste Município, o Plano Comunitário Municipal, o qual deverá obedecer às disposições constantes deste Capítulo.

Art. 27º - O Plano Comunitário Municipal tem por finalidade executar as obras e os melhoramentos públicos necessários às vias e logradouros públicos, deste Município, quando houver concordância de, pelo menos, dois terços (2/3) dos proprietários dos imóveis pelos mesmos abrangidos.

Art. 28º - As obras e melhoramentos serão executadas pela EMDEI, preferentemente de forma indireta.

Art. 29º - A execução das obras e melhoramentos públicos poderá partir de iniciativa dos respectivos proprietários, da EMDEI, da própria administração municipal, ou, ainda, das firmas particulares especializadas.

Art. 30º - O Plano funcionará com a colaboração espontânea dos proprietários, mediante acordos firmados entre os mesmos e a EMDEI.

Art. 31º - O plano compreenderá todos e quaisquer tipos de obras e melhoramentos necessários às vias e logradouros públicos do Município.

Art. 32º - As obras deverão ser consideradas de interesse e conveniência do Município e aprovadas pela Administração Municipal.

Art. 33º - Determinada a execução das obras ou melhoramentos, pelo sistema do plano, a EMDEI elaborará os projetos e orçamentos do custo, que serão submetidos aos interessados, juntamente com o plano de rateio entre os proprietários dos imóveis beneficiados.



PREFEITURA MUNICIPAL DE INDAIATUBA

ESTADO DE SÃO PAULO

fls.08

§ 1º - Na elaboração dos orçamentos de custos, a EMDEI considerará, além das despesas com a execução das obras e melhoramentos, os juros, correção monetária, despesas com os financiamentos e preço de administração, que de verá cobrir todas as despesas administrativas.

§ 2º - Os interessados deverão ser convocados, para examinar o memorial descritivo do projeto, o orçamento total do custo das obras ou melhoramentos, o plano de rateio entre os proprietários dos imóveis beneficiados e a delimitação das áreas beneficiadas.

§ 3º - Os interessados deverão ter prazo fixado, para impugnação dos elementos constantes do parágrafo anterior.

Art. 34º - O custo dos serviços será rateado entre todos os proprietários dos imóveis beneficiados, proporcionalmente, às frentes dos imóveis abrangidos.

Art. 35º - A EMDEI poderá financiar, aos interessados, as obras ou melhoramentos do plano, contraindo empréstimos bancários ou outra espécie de financiamento, num prazo máximo de 36 (trinta e seis) meses, para executá-lo direta ou indiretamente.

Parágrafo Único - Os financiamentos aos interessados poderão ser feitos através de títulos de crédito, condicionados apenas ao início das obras e às suas previsões nos contratos respectivos.

Art. 36º - Uma vez concluídas as obras ou melhoramentos, a EMDEI fará as necessárias comunicações à Prefeitura Municipal de Indaiatuba para as devidas anotações e lançamentos.

Art. 37º - A cobrança parcelada devida pelos proprietários que não participarem do Plano Comunitário Municipal, será feita pela EMDEI, em até dez (10) prestações mensais iguais.

Art. 38º - As despesas de execução das obras e melhoramentos correrão por conta dos financiamentos e serão reembolsados pelos proprietários, parceladamente ou não.

Parágrafo Único - Por autorização do Prefeito Municipal, parcelas de custo relativo às obras poderão ser co

bertas com os recursos próprios do orçamento vigente da Prefeitura Municipal de Indaiatuba, suplementadas se necessário.

CAPÍTULO X

Das Disposições Gerais e Finais.

Art. 39º - Por solicitação da EMDEI, poderão ser colocados à sua disposição, para prestação de serviços, quaisquer funcionários ou servidores, assegurando-se todos os direitos estatutários ou legalmente previstos.

Art. 40º - A EMDEI, seus bens e serviços, gozará de isenção de tributos municipais e de preços públicos devidos à Prefeitura Municipal de Indaiatuba.

Art. 41º - Fica a EMDEI autorizada:

- I- promover desapropriações, cujas respectivas declarações de utilidade pública, necessidade pública ou de interesse social, forem previamente feitas pelo Poder Executivo Municipal;
- II- Transacionar, locar e dar em locação imóveis visando atender às suas finalidades;
- III- conceder a terceiros a exploração das finalidades, que lhe forem conferidas pela presente lei;
- IV- celebrar convênios, consórcios, contratos ou acordos com entidades de direito público ou privado, para a realização de seus objetivos;
- V- efetuar operações de crédito, visando desenvolver as atividades para as quais foi criada;
- VI- hipotecar bens imóveis, para os fins previstos no inciso anterior;
- VII- fixar, revisar e arrecadar preços inerentes a seus serviços.

Art. 42º - Fica o Poder Executivo autorizado a dar em garantia dos pagamentos das operações de crédito referidas no inciso V do artigo 39, sob quaisquer das formas



PREFEITURA MUNICIPAL DE INDAIATUBA

ESTADO DE SÃO PAULO

fls.10.

jurídicas, bens, rendas e transferências correntes do Município, bem como solicitar avais para as respectivas transações.

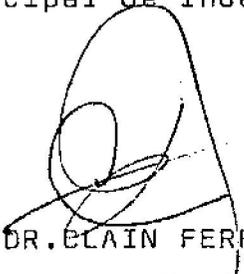
Art. 43º - O pessoal a serviço da EMDEI terá sua relação de emprego pelo regime da legislação trabalhista.

Art. 44º - Fica o Poder Executivo autorizado a regulamentar esta lei mediante decreto.

Art. 45º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 46º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Indaiatuba, aos 19 de dezembro de 1.977.



DR. CLAIN FERRARI
Prefeito Municipal